



SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos

Ofício Sindespe nº 0 19/2019.

São Paulo, 18 de março de 2019.

Ilmo Sr.

Coronel Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Assunto : horário de trabalho dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária .P

SECRETARIA DA ADM. PENITENCIARIA 18/03/2019 11:40 00002237

SINDICATO DOS AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO
- SINDESPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.337.528/0001-08, situado na rua Pedroso de Moraes, nº 272, sl. 101, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05420-000, neste ato por seu presidente

Horário de trabalho estabelecido pela resolução "SAP" Secretaria de Administração Penitenciária apenas para um grupo de servidores, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária contraria o Decreto do Excelentíssimo Governador José Serra.

O que diz Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007.

Artigo 5º - A jornada de trabalho nos locais onde os serviços são prestados vinte e quatro horas diárias, todos os dias da semana, poderá ser cumprida sob regime de plantão, a critério da Administração, com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, e trinta e seis horas contínuas de descanso.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores pertencentes às atividades-fim das áreas de saúde, segurança pública e administração penitenciária.

Resolução SAP - 90, de 24-4-2012

Dispõe sobre o horário e o registro de ponto dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária

O Secretário da Administração Penitenciária, em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Decreto 52.054, de 14-08-2007, resolve:



SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos

Artigo 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária obedecerão às normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único ? A frequência diária dos servidores será apurada pelo registro de ponto.

Artigo 2º ? Face à natureza especial dos serviços prestados, os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária estão sujeitos à prestação da jornada de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 36 horas contínuas de descanso, podendo ser convocados, sempre que presente o interesse e a necessidade do serviço.

Artigo 3º - A critério do Dirigente da Unidade Prisional, a jornada poderá, ainda, ser de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 24 horas contínuas de descanso, sendo que a jornada seguinte a esta será de 12 horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, seguidas por 48 horas contínuas de descanso, podendo ser convocados, sempre que presente o interesse e a necessidade do serviço.

Aproveito a oportunidade para elevar meus protesto de estima e consideração.

Antonio Pereira Ramos

Presidente -Sindespe